

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 132/1990 de 25 de Setembro

Considerando que importa definir quais as carreiras de pessoal consideradas na Região e de difícil recrutamento, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho, o Governo resolve:

1 - Para efeitos da celebração de contratos administrativos de provimento, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/90/A, de 27 de Julho, considera-se de difícil recrutamento, em toda a Região, o pessoal integrado nas seguintes carreiras:

- a) Técnica de superior ou equiparada;
- b) Médica;
- c) Informática;
- d) Técnica ou equiparada;
- e) Enfermagem;
- f) Técnica de diagnóstico e terapêutica.

2 - A equiparação prevista nas alíneas a) e do número anterior abrange as carreiras em que se exige o mesmo nível de habilitações literárias, designadamente a de inspector administrativo.

3 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Setembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.